

**UNHCR**United Nations High Commissioner for Refugees
Haut Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés**ACNUR**Alto Comissariado das Nações Unidas
para Refugiados**DEFENSORIA PÚBLICA**
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERACÃO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), doravante denominadas “as Partes”,

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia do amplo acesso à justiça por parte dos necessitados;

Considerando que o ACNUR tem o mandato de conduzir e coordenar ações internacionais para a proteção dos refugiados, apátridas, deslocados internos e solicitantes de refúgio, em colaboração com governos, organizações regionais e internacionais e organizações não-governamentais;

Considerando que os fluxos migratórios mistos exigem uma abordagem diferenciada que permita a identificação das necessidades específicas de proteção dos envolvidos;

Considerando que a efetivação dos direitos humanos, civis, sociais, econômicos e políticos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade no país depende da cooperação entre múltiplas esferas institucionais,

Acordaram o seguinte entendimento:

Caixa Postal 8560, CEP: 70312-970, Brasília / DF, Brasil

E-mail: brabr@unhcr.org



UNHCR

United Nations High Commissioner for Refugees
Haut Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés

ACNUR

Alto Comissariado das Nações Unidas
para Refugiados



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ARTIGO 1º – DO OBJETO

Este memorando de entendimento tem por objetivo estabelecer um marco de cooperação entre as Partes para viabilizar capacitações e atuações em conjunto, de modo a contribuir com a efetivação dos direitos dos solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas e outros sujeitos que requerem proteção internacional, assegurando, ainda, o seu acesso à justiça, ao contraditório e à ampla defesa.

ARTIGO 2º – DAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

As Partes se comprometem a desenvolver programas para o estabelecimento de cooperação institucional, jurídica e técnica levando em consideração os seguintes propósitos:

- a) Envidar os esforços necessários à identificação daqueles que, dentre a população de preocupação do ACNUR, careçam de assistência judiciária gratuita, a fim de que suas diferentes necessidades de proteção sejam atendidas conforme a legislação brasileira;
- b) Promover reuniões de capacitação e conhecimento de defensores públicos nos temas concernentes ao Direito Internacional dos Refugiados e Apátridas, sobretudo nas regiões do Estado de São Paulo onde haja maior concentração destas populações;
- c) Analisar e formalizar a participação de Defensores Públicos no Comitê Estadual para Refugiados;
- d) Criar e implementar estratégias de mobilização sobre temas de interesse comum das Partes, através de publicações, eventos, treinamentos e seminários;
- e) Avançar na análise de possíveis ações administrativas e judiciais em favor dos apátridas.





UNHCR

United Nations High Commissioner for Refugees
Haut Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés

ACNUR

Alto Comissariado das Nações Unidas
para Refugiados



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ARTIGO 3º - DA IMPLEMENTAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento não implica o compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer atividade gravosa ao patrimônio nacional. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

ARTIGO 4º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As controvérsias entre as partes que possam advir do presente Memorando de Entendimento serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre os representantes das Partes.
2. Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado consensualmente a qualquer tempo pelas Partes ou desconstituído mediante comunicação por escrito entre ambas as Partes.
3. Eventuais alterações ou desconstituição do Memorando não afetarão as atividades em andamento no seu âmbito, salvo decisão em contrário acordada pelas Partes.
4. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por um período inicial de três anos, podendo ser prorrogado pelas Partes.

Caixa Postal 8560, CEP: 70312-970, Brasília / DF, Brasil

E-mail: brabr@unhcr.org

3





UNHCR

United Nations High Commissioner for Refugees
Haut Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés

ACNUR

Alto Comissariado das Nações Unidas
para Refugiados



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Feito e assinado em São Paulo, em de de 2014, em dois exemplares originais, igualmente autênticos, de conteúdo idêntico, no idioma português.

PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO


RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral do Estado

PELO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS


ANDRÉS RAMIREZ
Representante do ACNUR no Brasil

